

bei № 22/73

autORIZA A CONCEDER PENAS A NÍNIOS DE JUVENTUD

MIO.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,  
DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a pensionar os filhos menores do Ex-funcionário José Vitorino de Amorim com o valor mensal de (1) um salário mínimo, a partir da data do falecimento do funcionário mencionado.

§ 1º - No presente exercício, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar a verba 3.2.3.0 - 82, de pensionista, com tanto do orçamento vigente, na quantia de Cr\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), com os recursos cancelados na verba 3.1.1.1 - 92-01-03, de igual importância.

§ 2º - nos exercícios posteriores, deverá constar de seus orçamentos, verba própria a pensão determinada.

Art. 2º - A pensão cessará para cada filho:

I Ao atingir a maior idade;

II Por morte.

§ 1º - A medida que for extinto o direito de pensão o beneficiado, far-se-á a redução de seu valor, proporcional no pagamento total da pensão prevista no art. 1º desta lei.

§ 2º - Dar-se-á a prescrição do direito de pensionamento da parte não recebida, ou não requerida, no período de um ano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 16 de abril de 1973  
Mário de Oliveira Dias Presidente.